



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2009/2012



“LEI N° 1.874 ”

DATA: 24 de setembro de 2009.

SÚMULA: Dispõe sobre a diminuição e aumento de vagas, e criação de cargos no Quadro Geral dos Servidores Municipais de Nova Esperança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º FICA diminuído o número de vagas dos seguintes cargos existentes no Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Estatutário - da Lei Municipal n.º 1.775/2008, de acordo com a discriminação abaixo:

N.º DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO/CARGA HORÁRIA	NÍVEL
03	Assistente Social /20	47
02	Enfermeiro/20	33

Art. 2º FICA aumentado o número de vagas dos seguintes cargos existentes no Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Estatutário - da Lei Municipal n.º 1.775/2008, de acordo com a discriminação abaixo:

N.º. DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO/CARGA HORÁRIA	NÍVEL
01	Administrador/40	66
05	Assistente Social/40	66
04	Assistente Técnico/40	38
12	Auxiliar de Enfermagem/40	23
01	Auxiliar de Farmácia/40	04
01	Bioquímico/20	41
05	Bombeiro Comunitário	05
01	Contador/40	73
08	Cozinheira	04
07	Enfermeiro/40	63
01	Engenheiro Civil/20	38
01	Fonoaudiólogo/20	38



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2009/2012



04	Gari (feminino)/40	01
04	Gari (masculino)/40	01
02	Médico Veterinário/40	66
10	Motorista/40	28
01	Nutricionista/40	58
03	Tratorista/40	13

Art. 3º FICA extinto os seguintes cargos existentes no Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Estatutário -, da Lei Municipal n.º 1.775/2008:

DENOMINAÇÃO DO CARGO/CARGA HORÁRIA	NÍVEL
Fisioterapeuta/40	48
Técnico em radiologia/40	33

Art. 4º FICAM criados os seguintes cargos para complementar o Anexo I - Quadro e Tabela de Cargos de Provimento Efetivo Estatutário -, Lei Municipal n.º 1.775/2008:

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL
02	Artesão	20 horas	27
01	Artesão profissional	40 horas	62
02	Cuidador	40 horas	59
04	Fisioterapeuta	30 horas	67
01	Instrutor de música - violino	40 horas	57
01	Instrutor de música - piano	40 horas	57
02	Instrutor de dança	40 horas	
02	Médico Pediatra	20 horas	111
02	Médico Ginecologista e Obstetra	20 horas	111
08	Pedagogo	20 horas	35
01	Psicopedagogo	40 horas	63
01	Psicopedagogo	20 horas	35
07	Técnico em Radiologia	24 horas	45
01	Terapeuta Ocupacional	20 horas	58

Parágrafo único: As atribuições dos cargos criados pelo Artigo anterior, serão definidas em Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2009/2012



Art.5º Os servidores nomeados mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos que atualmente exercem os cargos de fisioterapeuta 40 horas e técnico em radiologia 40 horas, em razão da extinção dos respectivos cargos, serão adaptados nos cargos de fisioterapeuta 30 horas e técnico em radiologia 24 horas.

Art. 6º FICA incluído os seguintes cargos e requisitos para complementar o Anexo III da Lei Municipal n.º 1.775/2008:

CARGO	REQUISITO MÍNIMO
Artesão	1º grau incompleto
Artesão profissional	Curso superior em artes visuais, artes plásticas, belas artes
Cuidador	Curso superior em pedagogia
Instrutor de música - violino	Certificado registrado no MEC expedido por conservatório.
Instrutor de música - piano	Certificado registrado no MEC expedido por conservatório.
Instrutor de dança	Certificado de ballet clássico (formação mínima de 09 anos)
Médico Pediatra	Curso superior em medicina e especialização/residência em pediatria
Médico Ginecologista e Obstetra	Curso superior em medicina e especialização/residência em ginecologia e obstetrícia
Pedagogo	Curso superior completo em pedagogia
Psicopedagogo	Curso superior completo e especialização em psicopedagogia
Terapeuta Ocupacional	Curso superior completo em Terapia Ocupacional

Art. 7º FICA alterado, a partir da aprovação da presente Lei, o vencimento inicial do cargo de Engenheiro Civil, existente no Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Estatutário, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.775/2008, passando para o nível 65.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO
(09) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2.009).


Maria Ângela Silveira Benatti
PREFEITA MUNICIPAL